#### LEI COMPLEMENTAR N.º 183, DE 28 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Pedranópolis. ”

**MARCOS ADRIANO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Pedranópolis, como instrumento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações e Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância e documento anexo apresentado.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2033, e sua implementação se orientará nos seguintes princípios e valores:

I - igualdade, Equidade e Combate à Pobreza;

II - respeito, Inclusão e Diversidade;

III - garantia de Direitos;

IV - desenvolvimento Integral e Intersetorialidade;

V - cooperação e Trabalho em Rede;

VI - atendimento Humanizado;

VII - escuta Ativa e Protagonismo da Criança;

VIII - cultura da Paz, Proteção e Combate à Violência.

**Art. 3º** A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos dispostos a seguir, que se desdobram em metas e estratégias setoriais e intersetoriais:

I - organizar as estruturas, os recursos e as estratégias de atuação integrada do município com foco no desenvolvimento integral das crianças de O a 6 anos;

II - ampliar o acesso e a permanência na educação infantil de forma inclusiva e com qualidade para as crianças de O a 6 anos;

III - ampliar o acesso aos serviços de saúde e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanização na atenção à saúde infantil e das gestantes, bem como garantir uma boa nutrição;

IV - ampliar o acesso aos serviços da promoção social, com atenção às famílias em situação de vulnerabilidade e a todas as formas de violência que afetam as crianças de O a 6 anos;

V - promover o bem-estar integrado à natureza e a cidade, além de fomentar o acesso à arte, à cultura e ao lazer para todas as crianças de O a 6 anos:

**Art. 4º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento do município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 28 de maio de 2024.

# MARCOS ADRIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

# ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

# Secretário Municipal